



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2438-87.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.296
(21.06.2011)

PROCESSO : N.º 2438-87.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Maria José Silva da Cruz, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RECURSOS PRÓPRIOS EM VALOR SUPERIOR AO DECLARADO NO REGISTRO DE CANDIDATURA. VALORES DE PEQUENA MONTA. IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas referente à campanha do candidato Maria José Silva da Cruz, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2438-87.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PP.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 32.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou esclarecimentos e juntou os docs. de fls. 35-59.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, em parecer conclusivo, detectou a subsistência de irregularidades que ensejariam a desaprovação das contas.

Novamente intimado, o candidato apresentou nova documentação e prestação de contas alegando ter sanada os vícios apontados.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha apresentou novo parecer no sentido da aprovação com ressalvas das contas entendendo que a única irregularidade restante, qual seja a incompatibilidade entre os recursos próprios aplicados e o patrimônio declarado pela candidata, não ensejaria a desaprovação das contas (fls. 93/93-v):

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 95/97).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2438-87.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, ínclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Maria José Silva Cruz, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação com ressalva das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 33), após a realização das diligências, verificou-se que a única irregularidade subsistente não enseja a reprovação das contas.

Verifico que a constatação da incompatibilidade entre os valores próprios utilizados em campanha e o patrimônio declarado não impedem a análise da regularidade da contabilidade, vez que os valores são de pequena monta (R\$ 760,00), além de que, como já se mencionou nesta Corte, muitos candidatos não sabem da necessidade de se incluir os valores em espécie em seu patrimônio quando da declaração à Justiça Eleitoral. Acrescente-se, no mais, que a própria norma regulamentadora do registro de candidaturas apenas menciona "declaração atual de bens", podendo surgir dúvidas ou questionamentos a este respeito, sem falar na possibilidade de novos valores serem auferidos pelo candidato durante a campanha eleitoral (Res. TSE 23.221/10, art. 26, I).

Com essas considerações, e inexistindo fatos que dificultem ou impeçam a análise do acervo contábil, na esteira do entendimento da CEC e MPE, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata a deputado estadual, Sra. Maria José Silva Cruz, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2438-87.2010.6.02.0000, Classe 25

da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2438-87.2010.6.02.0000

Prot. 21.293/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/06/2011 (SESSÃO Nº 48/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista (PP)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas referente à campanha da candidata Maria José Silva da Cruz, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antônio José Bittencourt Araújo. (Acórdão nº 8.296, de 21.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausência justificada da Exma. Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de junho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários